

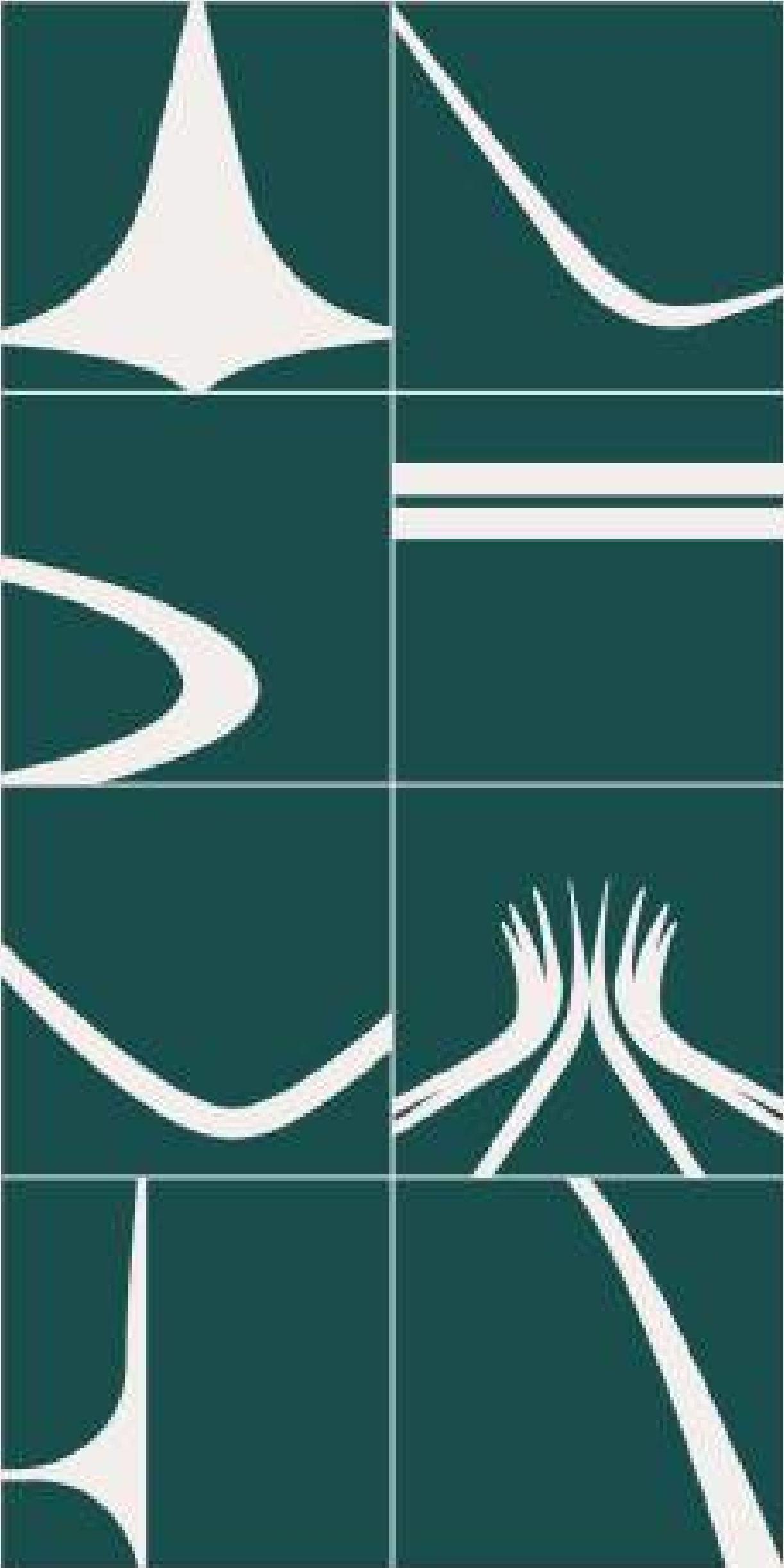
# CARNEIROS

ADVOGADOS



**ADVOCACIA QUE TRANSFORMA**

ATUAÇÃO ALINHADA AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 DA ONU



# NOSSO PROPÓSITO

O **Carneiros Advogados** tem como um de seus pilares a defesa dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição. Acreditamos no Direito como vetor de mudanças positivas e transformadoras da sociedade, adotando como um dos principais eixos da nossa prática a proteção aos direitos à educação, saúde, segurança pública, diversidade e ao meio ambiente sustentável.

Desde sua criação, o escritório conquistou um amplo histórico de atuação estratégica no Supremo Tribunal Federal (STF), **com mais de 100 ações ajuizadas** dentro dessa temática.

Diversas dessas ações receberam, do STF, o selo dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Organização das Nações Unidas (ONU). São causas de grande interesse público, que afetam diretamente o bem-estar das pessoas e o futuro do planeta.

Por meio dessa atuação, o **Carneiros Advogados** consolidou-se como agente transformador da sociedade, sendo um dos escritórios mais atuantes no Brasil nessa área.

Nesta publicação, o leitor saberá mais sobre a visão, o propósito e os valores do nosso escritório. Apresentamos algumas das causas em que o escritório atuou, sua importância revelada em repercussões na grande mídia e as razões que levaram à atribuição dos selos referentes aos **17 ODS**.

Boa leitura!



A Agenda 2030 da ONU consiste em um plano de ação global que lista 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para a construção de um futuro melhor. Os ODS são apelos por medidas concretas para reduzir a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir que as pessoas possam desfrutar de um mundo de paz e prosperidade.

Em 2020 o STF passou a identificar os ODS que têm relação com cada ação de controle concentrado de constitucionalidade. A intenção é aliar os julgamentos da Corte aos valores propagados pela Agenda 2030. Os casos selecionados têm prioridade para inclusão na pauta de julgamentos do tribunal.

*“Vejo uma reiterada violação de direitos humanos no Brasil. Direito à vida, à educação, à segurança e à intimidade, dentre inúmeros outros, são constantemente desrespeitados. Temos buscado desenvolver no escritório a litigância estratégica para contribuir com a transformação da realidade a partir de soluções que gerem impactos para além do caso específico. A Agenda 2030 ajuda nessa missão porque sintetiza as causas atuais da humanidade. E o advogado é essencial na concretização da Agenda 2030. Precisamos ser vigilantes e atuantes nessa grande obra do bem.”*

## RAFAEL CARNEIRO



SÓCIO FUNDADOR



# AGENDA 2030 DA ONU

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU abordam os principais desafios enfrentados pelos cidadãos no Brasil e no mundo. Atuando em prol desses objetivos, o Carneiros Advogados conquistou **32 julgamentos favoráveis** na Suprema Corte nos últimos cinco anos.

Também fomos autores de três ações que geraram **audiências públicas** no STF. Nessas ocasiões, a Corte reuniu diversos segmentos da sociedade, da academia e de órgãos internacionais para analisar os diferentes aspectos envolvidos nas causas em julgamento.



# NA TRIBUNA

## DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA SUPREMA CORTE

### Rafael Carneiro ADPF 341

#### Manutenção de regras mais favoráveis aos estudantes para renovação dos contratos do FIES

*“É absurda a situação que estão vivendo esses alunos. Eles confiaram no Estado, confiaram no programa. Assim, vincula-se aqui o direito fundamental à Educação, o primeiro dos direitos sociais trazidos no artigo 6º da Constituição. E mais, tem-se aqui também a questão da desigualdade social, tendo em vista que 96% dos beneficiados do FIES pertencem às classes C, D e E”.*



### Felipe Corrêa ADO 59

#### Restabelecimento dos mecanismos de financiamento do Fundo Amazônia

*“Trata-se de uma omissão deliberada do Estado brasileiro em aplicar recursos disponíveis para projetos de preservação ambiental. A ação pede, apenas, que valores consideráveis — já na ordem de 3 bilhões de reais — sejam direcionados a projetos de preservação ambiental.*

*O art. 225 da Constituição Federal demonstra que a liberdade de conformação do Poder Público em implementar políticas públicas não se trata de uma escolha, se trata de um dever. A única escolha que não pode ser tomada aqui é a inércia.”*



### Ana Letícia Bezerra ADI 5911

#### Inconstitucionalidade dos critérios restritivos para realização de cirurgia de esterilização voluntária

*“Nos termos expressos do §7º do art. 226 da Constituição Federal, o planejamento familiar deve respeitar, em primeiro lugar, a dignidade da pessoa humana e a livre decisão do casal. Em outras palavras, não cabe ao Estado, sob a alegação de proteção da família, avançar em questões de índole estritamente pessoais, tais como decisões sobre ter ou não filhos e em que número.”*





**Edifício ION**, sede do  
Carneiros Advogados  
em Brasília/DF

---

Estamos localizados no coração de Brasília, em um edifício projetado e construído com grande preocupação em relação à sustentabilidade ambiental, o conforto e o bem-estar dos usuários.





# ATUAÇÃO ALINHADA AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU

Saiba mais sobre nossa atuação em prol de cada um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.



# 1 ERRADICAR A POBREZA



Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares



## ADPF 742

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Ministro Relator:  
Marco Aurélio



Esta ação também recebeu os seguintes selos:



## CONTEXTO

Durante a pandemia de Covid-19, as comunidades quilombolas sofriram com o dobro de mortes causadas pela doença em relação à média nacional. O quadro decorria diretamente da ausência de acesso dos quilombolas a políticas públicas em diversas áreas, especialmente saúde e saneamento.

## AÇÃO

A ação objetivou que fosse determinado ao Poder Executivo Federal que adotasse um plano de enfrentamento à Covid específico para as comunidades quilombolas, diante, entre outros, da garantia constitucional de reprodução física, social e cultural das comunidades quilombolas, conforme os arts. 215, V, e 216, II, e §§ 1º, 5º, da Constituição.

## RESULTADO

O STF acatou o pedido por violação à proteção à vida e à saúde, exigindo a implementação de um conjunto de medidas específicas para as comunidades quilombolas, incluindo a distribuição de máscaras protetoras, testes e vacinação.



Repercussão na mídia:

*“O ministro Luiz Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou à União que formule, no prazo de 30 dias, plano nacional de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no que concerne à população quilombola, formulando objetivos, metas, ações programáticas, cronograma de implementação e metodologias de avaliação, contemplando, ao menos, providências visando a ampliação das estratégias de prevenção e do acesso aos meios de testagem e aos serviços públicos de saúde, controle de entrada nos territórios por terceiros considerado isolamento social comunitário e distribuição de alimentos e material de higiene e desinfecção.”*



Clique e leia na íntegra

# 2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL



Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável



## ADPF 769

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Ministro Relator:  
Marco Aurélio



Esta ação também recebeu os seguintes selos:



## CONTEXTO

A paralisação do processo de reforma agrária no Brasil a partir de 2019 resultou em aumento de conflitos fundiários, segundo relatórios do IPEA e da Comissão Pastoral da Terra. Houve um pico de 1.833 conflitos naquele ano, em meio à inação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

## AÇÃO

A ação objetiva que seja determinado ao Poder Executivo Federal a adoção de medidas para continuidade do processo de reforma agrária, como a destinação dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e a elaboração de plano nacional, diante dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e dos direitos à alimentação e moradia adequadas aos pequenos agricultores familiares e assentados, que ficaram desassistidos a partir da interrupção dos trabalhos do órgão federal.

## RESULTADO

A ação aguarda julgamento definitivo.

Repercussão na mídia:



*A ação pede que o STF reconheça e sane “as graves lesões a preceitos fundamentais da Constituição praticadas por órgãos federais do Estado brasileiro, decorrentes da paralisação da reforma agrária e da não destinação das terras públicas federais a essa finalidade”.*



Clique e leia na íntegra

# 3 SAÚDE E BEM-ESTAR



Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades



## ADPF 756

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Ministro Relator:  
Ricardo Lewandowski



Esta ação também recebeu os seguintes selos:



## CONTEXTO

Enquanto o Brasil sofria com a escalada de mortes causadas pela pandemia de Covid-19 e o número de óbitos já ultrapassava 200 mil, o Governo Federal disseminava desinformação sobre a doença e impunha dificuldades para o início da vacinação da população. As condutas contrariavam as diretrizes de órgãos técnicos nacionais e internacionais, como a Organização Mundial de Saúde (OMS).

## AÇÃO

A ação pediu que o STF determinasse ao Governo Federal a adoção de uma série de medidas concretas para enfrentamento da pandemia, diante da necessidade de garantia concreta dos direitos à vida e à saúde, previstos nos arts. 5º, 6º, 196 e 197 da Constituição.

## RESULTADO

Os pedidos da ação foram acolhidos e o STF determinou a elaboração e implementação do primeiro Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19 no Brasil, além de fixar a competência de estados e municípios para definir critérios de vacinação para crianças e adolescentes. O STF suspendeu ainda ato do Ministério da Educação que impedia a exigência de vacinação para o retorno às atividades presenciais nas instituições federais de ensino, o que colocava em risco a vida dos estudantes.



Repercussão na mídia:

*“O Supremo Tribunal Federal mais uma vez reforça a importância da vacinação em massa da população ao restabelecer a autonomia das instituições federais de ensino para exigir o comprovante de vacinação nas atividades presenciais. A inconstitucional normativa do Ministério da Educação revelava nova tentativa do governo federal em desestimular a vacina, insinuando perigo inexistente dos imunizantes, o que foi corretamente rechaçado pela Corte”, disseram os advogados Rafael Carneiro e Felipe Corrêa, do Carneiros e Dipp Advogados, que representam o PSB na ação.*

*O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu nesta terça-feira que cabe a estados e municípios decidir se vão promover a vacinação de adolescentes maiores de 12 anos contra a covid-19.*

**M**ETRÓPOLES

**exame.**



Clique e leia na íntegra

## 3 SAÚDE E BEM-ESTAR



### ADPF 900

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Ministro Relator:  
Ricardo Lewandowski



Esta ação também recebeu os seguintes selos:



### CONTEXTO

Em momento crítico da pandemia de Covid-19, o Ministério do Trabalho e Previdência publicou portaria proibindo a demissão por justa causa de pessoas que se recusassem a tomar a vacina, ainda que sem qualquer contraindicação médica à vacinação. O ato colocava em risco a vida de pessoas que, ao comparecer ao seu local de trabalho, poderiam ser expostas ao vírus.

### AÇÃO

A ação objetivou a declaração de inconstitucionalidade e a invalidação da portaria, notadamente diante da necessidade de garantia dos direitos fundamentais à vida e à saúde da coletividade (abrangendo servidores, funcionários e a sociedade em geral), previstos no art. 5º e 6º da Constituição.

### RESULTADO

Atendendo ao pedido da ação, o STF suspendeu os efeitos da portaria e reconheceu a inconstitucionalidade de atos do Poder Público que desencorajassem ou dificultassem a vacinação da população no combate à Covid-19.

Repercussão na mídia:



*“A liminar do ministro Barroso reforça a orientação do Supremo Tribunal Federal de que todas as medidas estatais adotadas durante a pandemia devem estar guiadas por critérios técnicos, com respaldo nas autoridades sanitárias. Além disso, ao afastar a inconstitucional portaria do Ministério do Trabalho, a decisão liminar preserva um ambiente de trabalho seguro para todos e estimula a vacinação da população”, afirmou o advogado Rafael Carneiro.*

ESTADÃO



Clique e leia na íntegra

# 4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos



## ADPF 341

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Ministro Relator:  
Roberto Barroso

## CONTEXTO

Em 2014, o Governo Federal estabeleceu regras mais restritivas de acesso ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e passou a aplicar essas regras de forma retroativa aos estudantes já inscritos no programa. Milhares de alunos de baixa renda tiveram ameaçada a continuidade em cursos universitários. Houve protestos em diversas cidades contra as mudanças inesperadas.

## AÇÃO

O escritório patrocinou ação visando a impedir a aplicação retroativa dos novos critérios àqueles que já estavam no programa, diante do direito fundamental à educação (arts. 6º, 205 e 208 da Constituição), à proteção à segurança jurídica, ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da Constituição).

## RESULTADO

O O STF acolheu o pedido em atenção ao princípio da segurança jurídica, afirmando que os estudantes não poderiam ser excluídos do programa de financiamento com base em regras que não estavam vigentes no momento do ingresso no programa.

Repercussão na mídia:



*O advogado responsável pela arguição, Rafael Carneiro, explica que os alunos foram prejudicados com as novas regras, pois elas foram criadas após a realização do Enem e só poderiam valer depois de 30 de março, mas alunos que tentaram fazer novo contrato e que não preenchiam os requisitos das mudanças não foram contemplados. Caso seja acatada, a ação prática do pedido é garantir que os alunos que cumpriam os requisitos das regras antigas e tentaram fazer o contrato antes de 30 de março consigam também o financiamento, esclarece.*

**CORREIO  
BRAZILIENSE**



Clique e leia na íntegra

# 4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



## ADPF 874

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Ministro Relator:  
Dias Toffoli



Esta ação também recebeu os seguintes selos:



## CONTEXTO

Em 2020 a taxa de abstenção no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) foi de 55,3%, índice consideravelmente superior ao dos anos anteriores. Milhões de estudantes deixaram de comparecer à prova em meio à pandemia de Covid-19. A recomendação sanitária era de que pessoas com sintomas não comparecessem às provas. Apesar dessa situação excepcional, o Ministério da Educação impôs obstáculos para que estudantes ausentes no Enem de 2020 solicitassem a isenção da taxa de inscrição para o exame de 2021. Uma das exigências foi a apresentação de documento justificando o não comparecimento no ano anterior. Milhões de alunos de baixa renda foram prejudicados ao ter negado o benefício da gratuidade da inscrição.

## AÇÃO

Na ação patrocinada pelo escritório, demonstrou-se que as exigências violavam o direito fundamental à educação (art. 205 da Constituição) e prejudicavam a redução das desigualdades e erradicação da pobreza mediante a democratização do acesso às universidades (art. 3º, III, da Constituição).

## RESULTADO

O STF determinou a reabertura do prazo de requerimento de isenção na inscrição no Enem de 2021 e afastou a exigência de justificativa pelo não comparecimento no ano anterior. O tribunal considerou que a norma criava dificuldades injustificadas para que a população de baixa renda tivesse a oportunidade de ingressar no ensino superior.

Repercussão na mídia:



FOLHA DE S.PAULO  
\*\*\*

*O STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu, por unanimidade, nesta sexta-feira (3), obrigar o governo a reabrir o prazo de solicitação de isenção da taxa de inscrição do Enem de 2021 e proibir que a gratuidade seja negada a quem se ausentou na prova de 2020 sem justificativa. [...] O magistrado afirmou que suspensão da gratuidade é justificável, mas que não pode ocorrer neste ano devido à pandemia da Covid-19.*



Clique e leia na íntegra

## 4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



### ADI 6971

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ministro Relator:  
Dias Toffoli



Esta ação também recebeu os seguintes selos:



### CONTEXTO

O isolamento social imposto pela pandemia de Covid-19 aprofundou a desigualdade na educação básica no Brasil. Enquanto estudantes da rede privada tinham acesso a recursos didáticos online, alunos da rede pública enfrentavam dificuldades para manter seus estudos. Buscando enfrentar o problema, o Congresso Nacional aprovou lei, em junho de 2021, que previu o repasse, em 30 dias, de R\$ 3,5 bilhões aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao acesso à internet para alunos e professores da educação básica na rede pública. A Presidência da República vetou o prazo de 30 dias para os repasses previstos na lei e o Congresso derrubou o veto. Ainda assim, o Governo Federal editou medida provisória suprimindo novamente o prazo de 30 dias para o repasse dos recursos.

### AÇÃO

O escritório ajuizou ação sustentando que a insistência do Governo Federal em não cumprir o prazo para aplicação dos recursos inviabilizava o acesso dos estudantes da rede pública a ferramentas educacionais durante a pandemia, em violação ao direito fundamental à educação (art. 205 da Constituição), ao princípio da igualdade de condições no acesso à escola (art. 206, I, da Constituição) e ao dever do Estado de garantir educação básica, obrigatória e gratuita (art. 201, I, da Constituição). A ação também apontou que a medida provisória burlava a decisão do Parlamento que rejeitara o veto presidencial, em ofensa ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF), ao regramento constitucional de derrubada de vetos presidenciais (art. 66, §§ 4º e 5º, da Constituição) e à vedação à edição de medidas provisórias sobre matéria já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional (art. 62, § 1º, IV, da CF).

### RESULTADO

A ação foi julgada prejudicada, em vista do encerramento da vigência da medida provisória. De qualquer maneira, o pedido contribuiu para que o STF reafirmasse, em ação proposta pela própria Advocacia-Geral da União, a obrigação do governo em disponibilizar os recursos a partir de 5 de agosto de 2021.

Repercussão na mídia:



*“A dificuldade de acesso à internet por estudantes e professores da educação pública básica é um óbice ao pleno acesso à educação já há muitos anos, sendo um dos maiores desafios à concretização desse direito social na era digital”, afirmou o ministro Dias Toffoli.*

**O TEMPO**



Clique e leia na íntegra



# 5 IGUALDADE DE GÊNERO



Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas



## ADI 7013

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ministra Relatora:  
Cármem Lúcia



Esta ação também recebeu os seguintes selos:



## CONTEXTO

Em 2020, houve uma morte a cada seis horas e meia por feminicídio no Brasil, de acordo com anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. No mesmo ano, o país atingiu o maior número de óbitos causados por agentes de segurança pública desde que o Fórum passou a monitorá-los, em 2013. Mesmo diante desse preocupante cenário, o Governo Federal editou em 2021 um decreto suprimindo os indicadores de feminicídio e de mortes causadas por agentes do Estado do Plano Nacional de Segurança Pública. Esses óbitos passaram a ser classificados genericamente como “morte violenta”.

## AÇÃO

Na ação, apontou-se que a supressão dos índices prejudica a adoção de políticas públicas destinadas à proteção de mulheres e jovens negros de baixa renda, além de caracterizar grave retrocesso social e proteção insuficiente a grupos vulneráveis, em violação aos direitos fundamentais à vida e à segurança pública (arts. 5º, 144, 227 e 230 da Constituição) e ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição). A ação também apontou inadmissível retrocesso social em matéria de segurança e desrespeito aos princípios administrativos da eficiência e da motivação (art. 37 da Constituição).

## RESULTADO

O STF reconheceu que a supressão dos dados “inviabiliza a apuração e a adoção de providência contra dois dos mais graves problemas enfrentados pela sociedade brasileira” e determinou a reinclusão dos indicadores no Plano Nacional de Segurança Pública.

Repercussão na mídia:



*Advogado que atuou no processo, Rafael Carneiro afirmou que o STF se mostrou atento à defesa de direitos fundamentais. “O Supremo Tribunal Federal reconheceu que tornar invisíveis os indicadores dos crimes de feminicídio, assim como daqueles praticados por forças de segurança, significa retroceder na proteção dos direitos de grupos vulneráveis...”, declarou.*



Clique e leia na íntegra

## 5 IGUALDADE DE GÊNERO



### ADI 5911

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ministro Relator:  
Nunes Marques



Esta ação também recebeu os seguintes selos:



### CONTEXTO

A Lei 9.263/1996 (Lei de Planejamento Familiar) impunha algumas condições para a realização de esterilização voluntária – contar com o aval do cônjuge, ter mais de 25 anos de idade ou pelo menos dois filhos –, dificultando o direito de escolha das mulheres quanto ao planejamento reprodutivo.

### AÇÃO

Na ação, argumentou-se que as exigências violavam os direitos reprodutivos das mulheres, sobretudo aquelas integrantes das camadas menos favorecidas da população, que, muitas vezes, suportam sozinhas uma gravidez não planejada. Assim, a legislação contrariava o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição). Além disso, defendeu-se que o Poder Público não pode intervir em questões estritamente pessoais, como a escolha quanto a ter ou não filhos, e em que número, em razão dos direitos à liberdade individual e à autonomia privada (art. 5º da Constituição).

### RESULTADO

Após o ajuizamento da ação, o Congresso Nacional alterou a Lei de Planejamento Familiar e deixou de exigir o aval do cônjuge nas esterilizações. Reduziu-se também a idade mínima para 21 anos. O processo segue em tramitação no STF para analisar as exigências quanto à obrigatoriedade de se ter pelo menos dois filhos, além da idade mínima de 21 anos, em vez da aplicação da maioridade civil (18 anos).

Repercussão na mídia:



veja

*Para o advogado Rafael Carneiro, que assina a ação, condicionar decisões sobre os direitos reprodutivos à autorização do cônjuge pode significar, na prática, a falta de controle das mulheres sobre o próprio corpo — e a própria vida. “Essa ação leva ao Supremo uma questão gravíssima: a situação de mulheres que, expostas a gestações indesejadas, são obrigadas a arcar, muitas vezes sozinhas, com todas as consequências de cunho psicológico, econômico e social daí advindas. Essas mulheres não podem decidir sozinhas o que fazer com o próprio corpo, ou seja, se querem ou não ter filhos? ”, questiona.*



Clique e leia na íntegra

# 6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO



Assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos



## ADPF 863

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Ministro Relator:  
*Edson Fachin*



*Esta ação também recebeu os seguintes selos:*



## CONTEXTO

Instaurou-se controvérsia entre municípios da Região Metropolitana de Maceió e o Estado de Alagoas quanto ao equilíbrio do modelo decisório de governança metropolitana entre as forças municipais e estadual no que se refere ao serviço público de saneamento básico.

## AÇÃO

A ação objetivou que o STF estabelecesse, com base no princípio federativo (art. 1º da Constituição), as balizas constitucionais do modelo de governança metropolitana a fim de estimular esse importante mecanismo de interação equilibrada entre os entes políticos no tocante à gestão do saneamento básico na região.

## RESULTADO

O STF definiu parâmetros para a repartição, entre os entes políticos, de valores decorrentes da outorga relativa à concessão do serviço público de saneamento básico na Região Metropolitana de Maceió.

# 7 ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL



Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos



## ADI 7095

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ministro Relator:  
Gilmar Mendes



Esta ação também recebeu os seguintes selos:



## CONTEXTO

A Lei nº 14.299/2022 criou subvenções econômicas para favorecer usinas que produzem energia elétrica derivada da queima de carvão mineral na Região Carbonífera de Santa Catarina e garantiu o funcionamento dessas usinas no mínimo até 2040. Essas usinas são responsáveis pelos maiores índices de emissão de gases de efeito estufa da região Sul do Brasil e o seu funcionamento impacta o custo da energia, pois o carvão apresenta menor eficiência energética que os modelos de energia limpa.

## AÇÃO

Na ação, argumenta-se que o favorecimento a usinas que funcionam com a queima de carvão contraria os acordos climáticos dos quais o Brasil é signatário, como o Acordo de Paris, além de afrontar dispositivos constitucionais relativos ao desenvolvimento sustentável na ordem econômica (art. 170, V e VI, da Constituição), ao direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição).

## RESULTADO

A ação ainda não foi julgada.

Repercussão na mídia:



*Na ação contra a lei editada em janeiro, os autores afirmam que, ao garantir financiamento público ao mais poluente dos combustíveis fósseis na geração de energia, o governo distorce o conceito de “transição energética justa”, ignorando a necessidade de haver abatimento de carbono na geração nacional e contribuindo para a emissão de grande volume de gases de efeito estufa.*



Clique e leia na íntegra

# 8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO



Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos



## ADI 6476

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ministro Relator:  
Roberto Barroso



Esta ação também recebeu os seguintes selos:



## CONTEXTO

O Decreto nº 9.546/2018 excluiu a previsão de adaptação das provas físicas de concursos públicos para candidatos com deficiência e estabeleceu que os critérios de aprovação poderiam ser os mesmos aplicados aos demais candidatos. A depender do caso, as pessoas com deficiência ficavam em situação de clara desvantagem nas provas físicas de concursos públicos.

## AÇÃO

Na ação, argumentou-se que o Decreto nº 9.546/2018, ao pretender igualar os critérios aplicáveis a pessoas em situação desigual, contraria os direitos constitucionais de garantia da igualdade e de proteção às pessoas com deficiência (arts. 3º, IV, 5º, 7º, XXXI, e 23, II, da CF), além de violar a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

## RESULTADO

O STF julgou procedente a demanda e determinou a necessidade, em concursos públicos, de realização de adaptações para que candidatos com deficiência possam competir em igualdade de oportunidades na seleção, quando as habilidades físicas específicas não forem necessárias para o exercício da função pública.

Repercussão na mídia:



*“Não tem lógica exigir de um candidato com deficiência um desempenho físico equiparável a um candidato sem deficiência. O STF caminha mais uma vez para privilegiar os direitos constitucionais à igualdade e à proteção da pessoa com deficiência, assim como o objetivo republicano de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação”, afirma o advogado Rafael Carneiro.*



Clique e leia na íntegra

# 9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA



Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles

## ADI 6389

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ministra Relatora:  
Rosa Weber

### CONTEXTO

Durante a pandemia de Covid-19, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 954/2020, que determinava que as empresas de telecomunicação compartilhassem com o IBGE dados pessoais dos usuários dos serviços de telefonia, expondo nome, telefone e endereço de praticamente toda a população brasileira. A justificativa era que o fornecimento dessas informações seria necessário para a produção estatística oficial durante a pandemia.

### AÇÃO

Na ação patrocinada pelo escritório, defendeu-se que a medida implicava violação ao direito fundamental à proteção de dados pessoais, extraído do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição) e das garantias constitucionais de personalidade (art. 5º, X a XII, da Constituição), considerando-se que, mesmo diante de situações de emergência sanitária, não se pode admitir o acesso indiscriminado aos dados dos indivíduos.

### RESULTADO

O STF acolheu o pedido da ação e anulou os efeitos da medida provisória, impedindo a exposição dos dados da população. O tribunal reconheceu, pela primeira vez, o direito fundamental à proteção de dados pessoais no Brasil.

Repercussão na mídia:

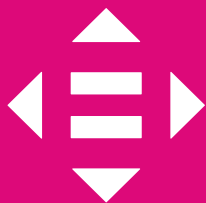


*O advogado Rafael Carneiro comemorou a decisão. “Pela primeira vez, o STF reconheceu expressamente o direito fundamental à proteção de dados. Foi um julgamento histórico que servirá de baliza para uma série de questões atuais sobre privacidade e manipulação de dados pessoais”, afirmou.*



Clique e leia na íntegra

# 10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES



Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles



## ADI 5543

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ministro Relator:  
Edson Fachin



Esta ação também recebeu os seguintes selos:



## CONTEXTO

Normas infralegais do Ministério da Saúde e da Anvisa estabeleciam que homens não podiam doar sangue caso tivessem tido relação sexual com outros homens no período de um ano antes da doação.

## AÇÃO

A ação elaborada pelo escritório defendeu que as regras conferiam tratamento preconceituoso e violador da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à igualdade (arts. 1º, III, e 5º da Constituição) dos homens homossexuais, pois a orientação sexual não pode ser critério para a caracterização de grupo de risco.

## RESULTADO

O STF declarou as normas inconstitucionais e reconheceu que a conduta individual deve definir o risco potencial do doador, não a sua orientação sexual. Segundo a Corte, não se pode tratar os homens homossexuais “como sujeitos perigosos, inferiores, restringindo deles a possibilidade de serem como são, de serem solidários, de participarem de sua comunidade política”.

Repercussão na mídia:

*After almost four years in court, seven of 11 Supreme Court justices voted on Friday in favor of overthrowing guidelines that barred men who had sex with other men from giving blood for 12 months, ending any waiting time. The Supreme Court said the ban was unconstitutional as it imposed restrictions on gay and bisexual men, backing Supreme Court Minister Edson Fachin who argued this offended the basic human dignity of gay and bisexual men.*



REUTERS



g1

*O advogado Rafael Carneiro, um dos autores da ação, comemorou o resultado. Para ele, o Supremo reafirmou o papel de protetor dos direitos fundamentais das minorias. “Um sopro de solidariedade em tempos de pandemia”, afirmou. “Essa ação foi fruto de pesquisas e diálogos com vários segmentos da sociedade e especialistas da área médica. Percebemos que a norma se baseava em premissa discriminatória e preconceituosa de que os homossexuais são grupo de risco.”*



Clique e leia na íntegra

# 10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES



## ADI 6590

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ministro Relator:  
*Dias Toffoli*



Esta ação também recebeu os seguintes selos:



## CONTEXTO

No ano de 2020, o Governo Federal editou o Decreto nº 10.502/2020, que estabeleceu a nova Política Nacional de Educação Especial (PNEE), instituindo um modelo preferencial de salas e escolas segregadas para alunos com deficiência em todo o país. A medida caminhava em sentido diametralmente oposto às diretrizes contidas na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil.

## AÇÃO

A ação apontou que a nova política significava um retrocesso em relação ao anterior modelo educacional brasileiro, que priorizava a inclusão dos alunos com deficiência nas classes regulares. Também ressaltou que o modelo preferencial de salas e escolas segregadas implica violação a preceitos fundamentais como o direito das pessoas com deficiência à educação inclusiva, extraído do art. 3º, IV, da Constituição, além do princípio da proibição do retrocesso em matéria de Direitos Humanos.

## RESULTADO

O STF reconheceu a violação aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência por terem dificultada a sua integração às instituições regulares de ensino. Com a decisão, as escolas e salas especiais ficam mantidas em situações necessárias ao aprendizado, não como regra geral. O tema foi objeto de audiência pública na Corte, com participação da sociedade civil e associações representativas dos grupos interessados.

Repercussão na mídia:



g1

*Após a decisão de Toffoli, o advogado Rafael Carneiro afirmou que os impactos da inclusão das pessoas com deficiência nas instituições de ensino regular são “amplamente reconhecidos pelas entidades especializadas, e valem para todos os envolvidos no processo educacional”*



Clique e leia na íntegra



# 11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis



## ADI 6808

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ministra Relatora:  
Cármem Lúcia



Esta ação também recebeu os seguintes selos:



## CONTEXTO

A Medida Provisória nº 1040/2021 permitiu que atividades econômicas classificadas como de “baixo e médio risco” obtivessem licença ambiental de forma automática, sem qualquer tipo de análise prévia. Embora a justificativa fosse desburocratizar a atividade econômica, a previsão acabou beneficiando, na prática, diversas atividades de considerável impacto ambiental, como transporte de petróleo em alto mar, lavras garimpeiras, exploração econômica de madeira, fabricação de fertilizantes e agroquímicos, entre outras.

## AÇÃO

Na ação, defendeu-se que a regra impedia o controle prévio de atividades potencialmente danosas ao meio ambiente, transferindo toda a responsabilidade para a atividade fiscalizatória posterior, em ofensa às normas constitucionais que consagram a ampla proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à saúde (arts. 170, VI, 196 e 225, caput e IV, da Constituição), além de representar retrocesso na garantia de direitos fundamentais.

## RESULTADO

O STF afastou a validade das novas regras por entender que os princípios da prevenção e precaução exigem que o Poder Público atue para impedir o dano ambiental antes de sua concretização.

Repercussão na mídia:



*Antes de os ministros votarem, o advogado Felipe Santos Corrêa atacou a alteração que foi feita na lei. Para ele, foi impedido o controle prévio, jogando toda a responsabilidade para a atividade fiscalizatória, que é “notoriamente deficitária” e exercida depois da obtenção da licença.*

*— “É importante ressaltar o contexto no qual se insere essa norma. Vem num crescente de normas do governo federal no sentido de uma pretensa intenção de desburocratizar o sistema de controle. Porém, o que se observa dessas normas é que não trazem qualquer estudo, fundamento, elaboração no sentido de que efetivamente essa desburocratização, simplificação trará um benefício à atividade econômica sem que sejam violados outros direitos fundamentais previstos na Constituição Federal” — afirmou Corrêa.*

O GLOBO



Clique e leia na íntegra

# 12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS



Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis



## ADI 7107

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ministro Relator:  
André Mendonça



Esta ação também recebeu os seguintes selos:



## CONTEXTO

Mesmo diante de notícias que denunciavam uma curva crescente nos índices de desmatamento e poluição na Bacia Amazônica, o Governo Federal editou em 2022 decretos que excluía ou dificultavam os instrumentos de controle e fiscalização do garimpo na região, prevendo até mesmo a concessão tácita de autorização para a exploração garimpeira.

## AÇÃO

A ação apontou que o fomento à atividade altamente agressiva à natureza é incompatível com o sistema de proteção constitucional ao meio ambiente, especialmente por violação ao princípio da defesa do meio ambiente (art. 170, VI, da Constituição) e ao direito fundamental ao meio ambiente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição), além de configurar retrocesso em matéria ambiental.

## RESULTADO

Após o protocolo da ação, as normas foram revogadas pelo Governo Federal.

Repercussão na mídia:



“Não bastassem os excessos cometidos pelo Poder Executivo ao legislar sem a participação do Congresso Nacional, os decretos representam evidente retrocesso ambiental, o que também é vedado pela Constituição. Ao estimular práticas predatórias sobre áreas de preservação ambiental e territórios indígenas, as normas trazem riscos de danos irreversíveis para os ecossistemas e as populações afetadas”, escreve Rafael Araripe Carneiro, do Carneiros Advogados, responsável pela ação.

JOTA



Clique e leia na íntegra

# 13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA



Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos



## ADPF 708

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Ministro Relator:  
André Mendonça



Esta ação também recebeu os seguintes selos:



## CONTEXTO

O Fundo Clima tem como objetivo garantir a aplicação de recursos em projetos inovadores e estudos que visem a reduzir efeitos e combater potenciais causas das mudanças climáticas. Porém, a partir de 2019 uma série de medidas do Governo Federal esvaziaram as atividades do Fundo e impediram a aplicação dos recursos.

## AÇÃO

Na ação, defendeu-se que a omissão do Governo Federal quanto à aplicação dos recursos do Fundo Clima se revelava inconstitucional diante da obrigatoriedade de concretização do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição), além de representar violação ao regime de competências administrativas em que se determina que a proteção da fauna e da flora é dever de todos os entes da federação (art. 23, VI e VII, da Constituição), bem como aos princípios da lealdade federativa e do federalismo cooperativo (arts. 1º, 3º, I a III, 18, 60, § 4º, I, e 241 da Constituição).

## RESULTADO

O STF reconheceu ser inconstitucional a omissão da União em dar efetivo funcionamento aos mecanismos vinculados ao Fundo Clima. O julgamento gerou o primeiro precedente em controle concentrado de constitucionalidade a respeito de políticas públicas sobre mudanças climáticas no direito brasileiro.

Repercussão na mídia:

*Os advogados Rafael Carneiro e Felipe Corrêa comemoraram a decisão. “O STF reafirma que a proteção ao meio ambiente é um dever constitucional, sobretudo diante de um cenário tão grave de emergência climática...”, declararam os advogados.*

*The lawsuit is an Action for Non-compliance with Fundamental Precept (ADPF in Portuguese). It seeks to compel the Ministry of the Environment to resume the disbursement of the National Fund on Climate Change (“Climate Fund”) and to reactivate its governance bodies.*

*Brazil’s High Court First to Declare Paris Agreement a Human Rights Treaty*



Clique e leia na íntegra

# 13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA



## ADI 7273

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Ministro Relator:  
Gilmar Mendes



Esta ação também recebeu os seguintes selos:



## CONTEXTO

A legislação que vigorava no Brasil isentava as Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVMs) de comprovar a origem do ouro por elas comercializado. A chamada “presunção de boa fé” abria brechas para ilicitudes e fomentava o preocupante avanço do garimpo ilegal, principalmente na Região Amazônica. O despejo de toneladas de mercúrio nos rios vinha ocasionando danos irreversíveis à saúde da população local, em especial em terras indígenas, como os territórios dos Yanomami.

## AÇÃO

O escritório ajuizou ação demonstrando a inconstitucionalidade da norma que presumia a legalidade do ouro comercializado pelas DTVMs. Isso porque ao desobrigar as distribuidoras de buscarem informações sobre a extração de ouro na Amazônia, a norma permitia que o ouro ilegal fosse escoado com aparência de licitude, em ofensa ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição), ao direito à vida e à saúde (arts. 5º e 6º da Constituição), ao direito dos povos indígenas à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e às terras que tradicionalmente ocupam (art. 231 da Constituição).

## RESULTADO

O STF suspendeu as normas que presumiam a legalidade do ouro e determinou a imediata adoção de novo marco legal para aprimorar o controle e a segurança na comercialização do metal.

Repercussão na mídia:



*O advogado Rafael Carneiro afirmou que a decisão do Supremo deverá desestimular o poder público a legitimar ou legalizar automaticamente o ouro recebido das DTVMs. “Esperamos que a decisão estimule o poder público a desenvolver mecanismos de controle e monitoramento de toda cadeia de extração e comércio de ouro no país.”*



*STF forma maioria contra presunção de ‘boa-fé’ no mercado de ouro*

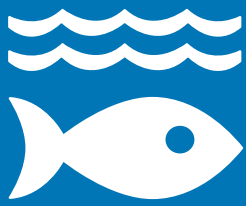


*Após decisão do Supremo, BC acaba com a presunção de boa-fé para compra de ouro*



Clique e leia na íntegra

# 14 VIDA NA ÁGUA



Conservar e promover o uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável



## ADPF 748

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Ministra Relatora:  
*Rosa Weber*



Esta ação também recebeu os seguintes selos:



## CONTEXTO

Em 2020, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) revogou uma série de normas que garantiam padrões mínimos de proteção ambiental para biomas situados em áreas de dunas, manguezais e restingas na costa brasileira. Além disso, o Conama afastou exigências ambientais para empreendimentos de irrigação e reduziu limites de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em reservatórios aquíferos artificiais.

## AÇÃO

Na ação, demonstrou-se que a revogação das normas de proteção ambiental e o afastamento das exigências ambientais para empreendimentos de irrigação, com redução de limites de APPs, violava os princípios da eficiência, da motivação dos atos administrativos e da legalidade (art. 37 da Constituição), a vedação ao retrocesso social e ambiental, além do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado (art. 225 da Constituição).

## RESULTADO

O STF reconheceu a inconstitucionalidade do ato do Conama e reafirmou a impossibilidade de retrocesso ou redução injustificada de parâmetros de proteção ambiental. De acordo com o tribunal, a revogação das normas de proteção “implica autêntica situação de degradação de ecossistemas essenciais à preservação da vida sadia, comprometimento da integridade de processos ecológicos essenciais e perda de biodiversidade, assim como o recrudescimento da supressão de cobertura vegetal em áreas legalmente protegidas”. Dessa forma, as regras antes vigentes foram restabelecidas.

Repercussão na mídia:



“As Resoluções do Conama caracterizam o patamar mínimo de proteção que deve ser observado por todo o país, razão pela qual as revogações promovidas de forma açodada pelo Ministério do Meio Ambiente possuem altíssimo potencial danoso”, afirmou Felipe Santos Correa, advogado que atua no caso.



Clique e leia na íntegra

# 15 VIDA TERRESTRE



Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade



## ADPF 760

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Ministra Relatora:  
Cármem Lúcia



Esta ação também recebeu os seguintes selos:



## CONTEXTO

Criado em 2004, o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm) apresentava alto índice de sucesso, tendo ocasionado a queda de mais de 80% no desmatamento na região até 2012. Contudo, a partir de 2018 houve diminuição da fiscalização efetiva, inexecução orçamentária e dificuldade de acesso aos dados relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Em 2019, o Plano foi revogado por completo, o que contribuiu para um expressivo aumento nos índices de desmatamento.

## AÇÃO

A ação postulou o restabelecimento do funcionamento do Plano de Ação com base no direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição), nos direitos à vida digna e à saúde (arts. 1º, III, 5º e 196 da Constituição), nos direitos fundamentais dos povos indígenas às suas terras tradicionais (art. 231 da Constituição), bem como dos povos e comunidades tradicionais (arts. 215 e 216 da Constituição e art. 68 do ADCT).

## RESULTADO

Ao finalizar a análise da demanda em 2024, o STF reconheceu que, após um período de graves e sistemáticas violações na política ambiental, as instituições públicas encontram-se em um processo de reconstitucionalização na matéria. De todo modo, foi estabelecido um dever constitucional do Estado brasileiro de proteção ao bioma amazônico, com a adoção de metas que preveem a redução do desmatamento em 100% até o ano de 2030 e a garantia de créditos extraordinários para projetos relacionados a projetos do PPCDAm.

Repercussão na mídia:



*O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou, nesta quinta-feira (14), por unanimidade, medidas e ações para o governo federal adotar dentro do plano de controle do desmatamento ilegal da Amazônia...*

*O Supremo Tribunal Federal determinou que o Governo apresente um plano de combate ao desmatamento na Amazônia Legal até 2025. A devastação deve ser reduzida em 80% até 2027; e em 100%, até 2030...*

agênciaBrasil



Clique e leia na íntegra

# 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES



Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis



## ADI 6675

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ministra Relatora:  
Rosa Weber

## CONTEXTO

O Brasil viveu, a partir de 2018, uma escalada armamentista. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre 2018 e 2022 houve um crescimento de 665% no número de pessoas registradas como caçadores, atiradores desportivos e colecionadores (CACs). Enquanto isso, o número de munições vendidas no mercado nacional cresceu 147%. Quatro decretos editados pelo Governo Federal em 2021 ampliavam o acesso a armas por CACs e reduziam os níveis de controle da circulação e comercialização de armas e munições no país.

## AÇÃO

A ação voltou-se contra a diminuição de fiscalização e a facilitação do porte e aquisição de armas de fogo, inclusive de uso restrito, diante dos princípios de proteção à vida e à segurança dos cidadãos (arts. 1º, III, 5º, 144, 227 e 230, da Constituição).

## RESULTADO

O STF reconheceu que os decretos introduziram política incompatível com o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003), que por sua vez concretiza os valores constitucionais da proteção da vida humana e da promoção da segurança pública contra o terror e a mortalidade provocados pelo uso indevido das armas de fogo.

Repercussão na mídia:



*O autor do processo, advogado Rafael Carneiro, elogia a decisão: “Como já foi amplamente demonstrado, flexibilizar a compra e o uso de armas de fogo e munições no Brasil resultará no aumento de crimes violentos como assassinatos e feminicídios, além de representar uma ameaça à estabilidade institucional. A sociedade não tem nada a ganhar com isso”, diz Carneiro.*

FOLHA DE S.PAULO  
\*\*\*



Clique e leia na íntegra

# 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES



## ADPF 1017

Ação Direta de  
Inconstitucionalidade

Ministro Relator:  
Gilmar Mendes

### CONTEXTO

Nos últimos anos, o sistema de Justiça brasileiro vinha sendo utilizado de forma indevida para interferir politicamente no processo eleitoral. Medidas judiciais eram aplicadas contra políticos no curso do processo eleitoral com grave risco de interferência no resultado dos pleitos e no processo democrático.

### AÇÃO

Com lastro nos princípios da soberania popular, do processo democrático, da liberdade de sufrágio ativa e passiva (arts. 1º, § único, e 14, da Constituição) e da separação dos poderes (art. 2º da Constituição), a ação pediu o reconhecimento de que a imunidade garantida aos candidatos em período próximo às eleições incida também durante todo o segundo turno para os cargos majoritários. Até então, o impedimento da prisão do candidato estava restrito a cinco dias antes e 48 horas depois do pleito. A ação também requereu que a imunidade eleitoral fosse estendida às medidas cautelares penais, impedindo situações como determinações de afastamento do cargo sem que tenha sido fundamentada a pertinência da medida em plena campanha de segundo turno.

### RESULTADO

O STF acatou o pedido da ação e reconheceu a necessidade de um especial dever de contenção do sistema de justiça em contextos eleitorais, sob pena de violação à liberdade de voto.



Repercussão na mídia:

*Em uma das ações, o advogado Felipe Santos Corrêa argumenta que a medida cautelar de afastamento do governador acabou beneficiando seu adversário [...].*

*Ao reverter decisão do STJ, Gilmar Mendes proíbe medidas “cautelares (inclusive as diversas da prisão) em desfavor de candidato a cargo do Poder Executivo e demais cargos majoritários, desde os 15 dias que antecedem o primeiro turno até as 48 horas seguintes ao término de eventual segundo turno eleitoral”.*



Clique e leia na íntegra



# 17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO



Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável



## ADO 59

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Ministra Relatora:  
Rosa Weber



Esta ação também recebeu os seguintes selos:



## CONTEXTO

O Fundo Amazônia foi criado em 2008 com o objetivo de fomentar projetos que previnam o desmatamento, assim como aqueles destinados à conservação dos recursos naturais na Amazônia Legal, com o uso alternativo da terra e a integração sustentável. O Fundo é uma iniciativa pioneira de financiamento de ações de redução de emissões provenientes do desmatamento e da degradação florestal. A partir de 2019, as atividades do fundo foram paralisadas por uma série de medidas adotadas pelo Governo Federal.

## AÇÃO

A ação destacou a centralidade do Fundo Amazônia como principal política pública financeira em vigor de apoio às ações de prevenção, controle e combate ao desmatamento, conservação das florestas e desenvolvimento sustentável. Assim, requereu-se a adoção de medidas administrativas pelo Governo Federal para reativar o funcionamento do Fundo, em atenção ao direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição), aos princípios da lealdade federativa e do federalismo cooperativo (arts. 1º, 3º, I a III, 18, 60, § 4º, I, e 241 da Constituição), bem como diante do regime de competências administrativas em que se determina que a proteção da fauna e da flora é dever de todos os entes da federação (art. 23, VI e VII, da Constituição).

## RESULTADO

O STF reconheceu a inconstitucionalidade da paralisação do Fundo Amazônia e determinou à União Federal que tomasse, em 60 dias, as devidas providências administrativas necessárias para a sua reativação.

Repercussão na mídia:

*O advogado Rafael Carneiro vê a decisão como mais um passo na construção de uma jurisprudência em prol do desenvolvimento sustentável...*

*Brazil supreme court ruling to reactivate Amazon Fund gives hope in fight to save rainforest*

*Brazil's top court set to rule in favor of Amazon Fund revival*



Clique e leia na íntegra



# ADVOGACIA QUE TRANSFORMA


Outras ações de destaque no Supremo Tribunal Federal

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO	ODS
<b>ADI 6032</b>	Direito Eleitoral Obrigatoriedade de procedimento específico para a suspensão da anotação de órgãos partidários perante a Justiça Eleitoral e a consequente impossibilidade de participação em eleições.	Procedente	
<b>ADI 7080</b>	Segurança Pública Afastamento da presunção de atividade de risco para atiradores desportivos nos Distrito Federal, impedindo a autorização de porte de arma para essa categoria.	Em análise	
<b>ADI 6348</b>	Direito do Trabalho Garantia de obrigações patronais e direitos trabalhistas durante a pandemia de Covid-19, bem como a proteção à atuação fiscalizatória de auditores do trabalho.	Liminar Concedida (Ato Revogado)	 
<b>ADI 6353</b>	Transparência Impossibilidade de relativização dos prazos e obrigações da Lei de Acesso à Informação durante a pandemia de Covid-19.	Liminar Concedida (Ato Revogado)	
<b>ADPF 698</b>	Educação Restabelecimento das cotas para minorias nos cursos de pós-graduação das instituições federais de ensino, suprimidas por ato do Ministério da Educação.	Prejudicado (Ato Revogado)	 
<b>ADI 6529</b>	Dados Pessoais Proibição do acesso por órgãos de inteligência a dados pessoais de cidadãos sem a abertura de procedimento formal e específico, com exigência de fundamentação adequada.	Parcialmente Procedente	
<b>ADPF 755</b>	Meio Ambiente Restabelecimento de regras mais rígidas sobre autuações e sanções no processo sancionador ambiental em nível federal.	Prejudicado (Ato Revogado)	 

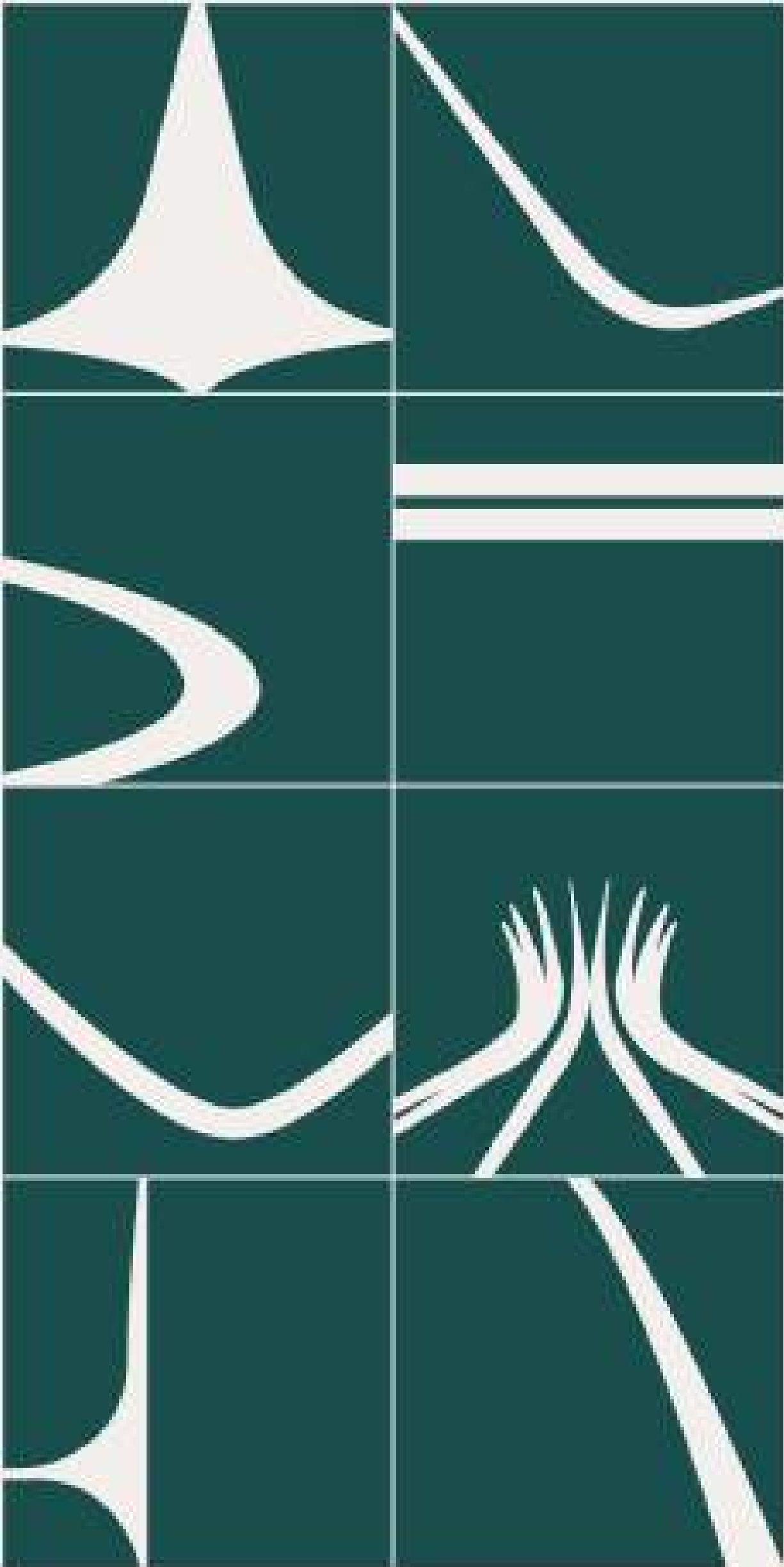
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO	ODS
<b>ADPF 772</b>	<p>Segurança Pública</p> <p>Recomposição da alíquota de importação de armas, que havia sido zerada pelo Comitê Executivo do Gecex, considerando o potencial aumento da circulação de armamento no país.</p>	Liminar Concedida (Ato Revogado)	
<b>ADI 6678</b>	<p>Improbidade Administrativa</p> <p>Impossibilidade de aplicação da sanção de perda dos direitos políticos na ação de improbidade administrativa nos casos de atos culposos ou de baixo potencial lesivo, que não acarretam dano ao erário ou enriquecimento ilícito do agente.</p>	Liminar Concedida	
<b>ADPF 800</b>	<p>Liberdade de Expressão</p> <p>Invalidez de punição aplicada pela CGU a docentes de Universidade Federal que apresentaram manifestações tidas por depreciativas ao Governo Federal.</p>	Em análise	 
<b>ADPF 807</b>	<p>Saúde</p> <p>Possibilidade de que médicos estrangeiros com prévia experiência no SUS pudessem ser contratados por estados e municípios para reforço de suas equipes nas ações de combate à pandemia de Covid-19.</p>	Em análise	
<b>ADPF 851</b>	<p>Transparência</p> <p>Estabelecimento de parâmetros mínimos de controle e transparência para a execução das chamadas “emendas de relator” no Orçamento Federal.</p>	Procedente	
<b>ADPF 857</b>	<p>Meio Ambiente</p> <p>Determinação de medidas urgentes pelo Poder Público para conter queimadas e degradações no bioma do Pantanal.</p>	Parcialmente Procedente	  
<b>ADPF 875</b>	<p>Segurança Pública</p> <p>Restabelecimento da alíquota de exportação de armas e munições para as Américas do Sul e Central, que havia sido zerada pelo Comitê Executivo do Gecex, considerando o potencial aumento do tráfico internacional e o retorno das armas ao país via contrabando.</p>	Em análise	



AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO	ODS
<b>ADPF 878</b>	<p>Cultura</p> <p>Invalidez de nova regulamentação da Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) que excluiu de suas finalidades o combate a discriminações e preconceitos e aumentou o risco de censura prévia a projetos artísticos.</p>	Prejudicado (Ato Revogado)	
<b>ADI 6991</b>	<p>Liberdade de Expressão</p> <p>Invalidez de medida provisória que buscava impedir aplicações de internet (redes sociais) de adotar políticas de controle de conteúdo e suspensão de usuários, em casos relacionados à contenção de discursos de ódio e de fake news veiculadas nas plataformas.</p>	Liminar Concedida (Ato Revogado)	
<b>ADC 79</b>	<p>Direito Penal</p> <p>Reafirmação das balizas e critérios objetivos previstos na Lei para a validade dos acordos de colaboração premiada.</p>	Em análise	
<b>ADPF 973</b>	<p>Direitos Fundamentais</p> <p>Determinação de medidas estatais para a redução dos alarmantes níveis de letalidade contra a população negra no país.</p>	Em análise	    
<b>ADO 72</b>	<p>Segurança Pública</p> <p>Determinação de abertura do processo legislativo para a instituição da Polícia Penal no Estado de São Paulo, órgão responsável pela segurança penitenciária.</p>	Prejudicado (Norma promulgada)	 
<b>ADPF 977</b>	<p>Cultura</p> <p>Impossibilidade de utilização dos mecanismos da Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) para o financiamento de obras em favor da pauta armamentista.</p>	Em análise	
<b>ADPF 997</b>	<p>Segurança Pública</p> <p>Invalidez de qualquer interpretação jurídica que possibilite a convocação das polícias militares diretamente pelas Forças Armadas ou pelo Governo Federal, em detrimento da autoridade e hierarquia constitucionalmente conferidas aos governos estaduais.</p>	Em análise	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO	ODS
<b>ADI 7350</b>	<p>Cultura</p> <p>Impossibilidade de antecipação desmedida da eleição para a Mesa Diretora nos órgãos legislativos.</p>	Procedente	
<b>ADI 7606</b>	<p>Proteção à Criança e ao Adolescente</p> <p>Impossibilidade de interpretações à Lei de Alienação Parental que possam coibir a realização de denúncias de abusos e maus tratos ou que promovam a convivência de potencial abusador com o menor vulnerável.</p>	Em análise	
<b>ADPF 1168</b>	<p>Instituições</p> <p>Invalidez de decisão judicial que promova expressiva alteração de orçamento de ente público, sobretudo quando se tratar de ano eleitoral.</p>	Em análise	







**Brasília – DF**

SGAN Quadra 601, Bloco H, Sala 1.035  
Edifício ION, Asa Norte, Brasília-DF  
CEP: 70.830-018

**Tel.: +55 61 3041-7751**



**São Paulo – SP**

Alameda Santos nº 700 Conj. 131,  
13º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP  
CEP: 01.418-002

**Tel.: +55 11 3257-1499**